

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.18.0035.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E POSITIVO TECNOLOGIA S/A**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, com sede em Manaus/AM na Rua Javari, n.º 1255, Lote 257B, Distrito Industrial, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 81.243.735/0019-77, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 1066 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 16/2018** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de Computadores de forma a prover a FINEP de estações de trabalho para seus colaboradores, com garantia de funcionamento pelo prazo 48 meses e com suporte no local de instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **16/2018** e da Proposta de Preços de 29 de junho de 2018 da **Contratada**, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 3.664.194,60** (Três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição Resumida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|------------|---------------------|-------------------------|
| 01 | Computador Desktop Tipo 1, CPU 8000 pontos, 8GB RAM, 240GB SSD + 500GB HD | 660 | R\$ 5.551,81 | R\$ 3.664.194,60 |
| | | | | |
| | | | | |

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir a fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de **R\$ 183.209,73** (cento e oitenta e três mil, duzentos e nove reais e setenta e três centavos).

5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.



- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite do valor da constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep à Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice IPCA/IBGE acumulado do período.



CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 16/2018** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;



- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito)

 5

horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, conforme estabelecido no item 3.5.1 do Termo de Referência.
- 8.1.1. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o limite total de até **R\$ 3.664.194,60** (Três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos), com observância do valor unitário de **R\$ 5.551,81** (Cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), constante da Proposta de Preços da **Contratada**.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.



6

- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste fornecimento do bem emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 211.210-8, Banco do Brasil, agência 3306-5, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **Finep**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. O prazo para a **Contratada** solicitar reajuste deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.
- 11.4. Caso a **Contratada** não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 11.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a data do aniversário da proposta;
 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



- 11.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.4. Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item d poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;

- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
 - 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
 - b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa;
 - c) por via judicial, nos termos da legislação.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
 - a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A Contratada declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da Finep na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da Finep ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 16/2018, bem como à proposta da **Contratada**.
- 17.2. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Andre Luiz de Gódy

Diretor

CPF: 064.636.236-44

RG: 296156623 - DETRAN/RJ



Diretoria Administrativa

Pela **CONTRATADA:**

Nome: *Leonardo Filippo Filho*

Cargo: *Representante Legal*

End.: *Av. das Américas 500,
bloco, 9, Loja 122*

CI: *89-1-003127 CREA-PS*

Nome:

Cargo:


End.:

CI:


CPF: 791.118.157-97

CPF:

TESTEMUNHAS:



Nome: Simão C. Nascimento
CPF: 056870857-18



Nome: ANA CRISTINA L. CORRÊA
CPF: 106.352.257-99



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato 41/2018. Objeto: Prestação de serviço de manuseio de carga no acroposto internacional de Curitiba entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos SE-PR e a PAC Logística e Hangeragem LTDA. Contrato 24.620.3.6.0001.44.PAC LOGÍSTICA E HANGERAGEM LTDA. Vigência: 20.07.2018 a 20.07.2019. Valor Global do Contrato: R\$ 499.999,88 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos). Data de Assinatura 20.07.2018.

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

WISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE-02/2018

OBJETO: Serviço de limpeza, pedida, assento e conservação, com fornecimento de material de limpeza e higiene de máquinas, equipamentos e utensílios nas unidades localizadas na ECT RN, HOMOLOGADO A EMPRESA: PROENIA SERVIÇOS DE Higienização e Limpeza LTDA. CNPJ: 14.037.553/0001-23. VALOR GLOBAL de R\$ 458.999,90 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

KHEILA CARLA ODDON DE OLIVEIRA MUNDIM (Proprietária)

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por sua Superintendência Estadual de Operações - SE-SPM, notifica por este em local incerto e não sabido, CARLOS REGINALDO ANDRADE LIMA - CPF: 066.239.443-20, para comparecer, pessoalmente, no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, no USC LOCAL GES-PS/GESCC SPM, situado a Rua Menpilhalet, 502, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para tratar de assunto de seu interesse.

ERIKA FERNANDA QUARAIATOLO (Coordenadora CPIS/GES/SE-SPM)

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Superintendência Estadual de Operações - SE-SPM, notifica o representante legal da empresa EXPRESSO CAETITE EIRELI, CNPJ 09.152.250.0001-11, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. Valmiquê Maciel Duarte, portador do CPF 207.080.925-00, que conforme subitem 8.1.2.2., alíneas "d" e "e" da Cláusula 8º do Contrato, fica aplicada a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 496,61 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos) em decorrência do descumprimento do subitem 7.5. 2.5.1. 2.5.1.3., 7.5.1.2.2.4., da Cláusula 2ª do Contrato nº SE-MG - 0190/2015 - Processo Administrativo - SEI 85123.008479/2018-30.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Superintendência Estadual de Operações - SE-SPM, notifica o representante legal da empresa EXPRESSO CAETITE EIRELI, CNPJ 09.152.250.0001-11, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. Valmiquê Maciel Duarte, portador do CPF 207.080.925-00, que conforme subitem 8.1.2.2., alínea "b" da Cláusula 8º do Contrato, fica aplicada a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 82,77 (oitenta e dois reais e setenta e sete centavos) em decorrência do descumprimento do subitem 2.5. 2.5.1. 2.5.1.3., 2.2.1., da Cláusula 2ª do Contrato nº SE-MG 0190/2015. Processo Administrativo - SEI 53123.008482/2018-83.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Superintendência Estadual de Operações - SE-SPM, notifica o representante legal da empresa EXPRESSO CAETITE EIRELI, CNPJ 09.152.250.0001-11, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. Valmiquê Maciel Duarte, portador do CPF 207.080.925-00, que conforme subitem 8.1.2.2., alíneas "d" e "e" da Cláusula 8º do Contrato, fica aplicada a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.134,12 (quatro mil cento e trinta e quatro reais e doze centavos) em decorrência do descumprimento do subitem 2.7. 2.7.1. 2.7.1.9., da Cláusula 2ª do Contrato nº SE-MG 0305/2014. Processo Administrativo - SEI 53123.008306/2018-09.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio de sua Superintendência Estadual de Operações - SE-SPM, notifica o representante legal da empresa EXPRESSO CAETITE EIRELI, CNPJ 09.152.250.0001-11, estabelecida em local incerto ou não sabido, Sr. Valmiquê Maciel Duarte, portador do CPF 207.080.925-00, que conforme subitem 8.1.2.2., alíneas "d" e "e" da Cláusula 8º do Contrato, fica aplicada a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.320,41 (um mil trezentos e vinte reais e quarenta e um centavos) em decorrência do descumprimento do subitem 2.5. 2.5.1. 2.5.1.3., 2.2.1., 2.2.4., da Cláusula 2ª do Contrato nº SE-MG - 0533/2014 - Processo Administrativo - SEI 53123.008924/2018-61.

CRISTIANI SIMONI TRIVEDI ARAÚJO (Coordenadora de Comp e Supem. UCA/GES/SE-SPM)

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2845 - Especie Contrato nº 2018.0036/00 - Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 03.749.086/0001-09 e Northware Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 37.131.927/0001-70. O objeto do presente contrato é "o fornecimento de computadores de forma a prover a Finep de estações de trabalho para seus colaboradores". Prazo: 48 meses a contar da data de assinatura. O valor total do contrato é de ate R\$ 1.409.638,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais). Assinatura em 31.07.2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2845 - Especie Contrato nº 2018.0035/00 - Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 03.749.086/0001-09 e Positivo Tecnologia S.A., CNPJ nº 31.243.735/0019-27. O objeto do presente contrato é "o fornecimento de computadores de forma a prover a Finep de estações de trabalho para seus colaboradores". Prazo: 48 meses a contar da data de assinatura. O valor total do contrato é de ate R\$ 3.664.194,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos). Assinatura em 31.07.2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Especie Contrato de Concessão de Serviço Econômico, Referência 0042/17 - Data de Assinatura: 12.07.2018 - Partes: Concedente Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 03.749.086/0001-09, Beneficiária Forteza S.A., CNPJ nº 89.305.197/0001-80, Objeto: Projeto "Desenvolvimento de Docência a partir da Glaciologia". Valor financiado: R\$ 1.288.531,04. Contratada: R\$ 1.333.195,83. Nota de Empenho: 2018NE000655 - PRLS: 09040. Fonte: Subvenção econômica 01/20243073. Prazo de Vigência: até 30 meses, a partir da assinatura do contrato. Signatários Finep: Marcos Corrêa, C de Albuquerque, CPF: 039.708.018-91, e Ronaldo S. Cernigoi, CPF: 994.956.518-91. Signatários Forteza S.A: Ricardo Fontana, CPF: 503.152.188-53 e Manoel F. Fontana, CPF: 291.805.442-68.

EXTRATO DE CONTRATO

No Edital nº 2, de 05 de julho de 2018, Processo Seletivo Público - Homologação do Resultado Final do Edital nº 1/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 129, de 06 de julho de 2018, Seção 3, na página 136, onde se lê:

Table with columns: INSCRIÇÃO, NOME, NOME SOCIAL, CLASSIFICAÇÃO. It lists candidates for 'CARGO ENGENHEIRO DE APLICAÇÃO EM CONTROLE TECNOLÓGICO (RESUMO)' and 'CARGO ENGENHEIRO DE APLICAÇÃO EM CONTROLE TECNOLÓGICO (DESCRIÇÃO)'. Candidates include CARLOS GOMES DA SILVA, CAMILA DA SILVA MARRIPEL, JOSIEL ALVES GONCALVES DE OLIVEIRA, and CAMILA DA SILVA MARRIPEL.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

WISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 160/2018 - UASG 240106

Nº Processo: 01340.006902/2018 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de vestimentas e sapatilhas para área limpa do Laboratório de Integração e Testes COLTI/NPIL de São José dos Campos-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Edital de Itens Encargos: 00060 - Edital 01/08/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. das Américas, Nº 1.758 - Jd. Gramma - Jd. Garças - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP. eq. - 896.compras@cpqad.com.br. Edital: 240106/05-160-2018. Entrega do Proposta: a partir de 01/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura: dia Proposta: 13/08/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MANUELE RAIMUNDO DOS SANTOS (Vice Diretor de CAI)

(SIDI/CAI - 31.07.2018) 240106-00001-2018NE000605

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 17/2018 - UASG 240128

Nº Processo: 190/2018 - Objeto: Publicação de Artigo "Characterization of the SPMR4.4 CCDs por Hernandez DV e Martini F. junto ao IOP Publishing. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 28º, Caput da Lei nº. 8.866 de 26.06.1993. Justificativa:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 3067 - Especie Contrato nº 2014.0081/08 - Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 03.749.086/0001-09 e VALTE SERVIÇOS INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ nº 08.928.115/0001-52. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 06 meses. Valor global: R\$ 837.989,88 (oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Assinatura em 31.07.2018.

RETIFICAÇÃO

No extrato de contrato publicado no DOU nº 146 de 31.07.2018, na seção 3, pe 11, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e realização de eventos.

Onze de 18ª assinatura em 27.07.2018. Terceira assinatura em 31.07.2018.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

WISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO GESPPE Nº 1.056/2018

Indústrias Nucleares do Brasil S/A torna público que promoverá licitação por meio de Pregão Eletrônico no site www.licitacoes.gov.br, para o fornecimento de 45 (quarenta e cinco) toneladas de Óleo Combustível BPI, tipo A1 (OCVA), posto CB na Unidade de Concentração de Urânio das Indústrias Nucleares do Brasil, localizada no município de Caetité-BA. A entrega das propostas será até as 09h do dia 14 de agosto de 2018, e o prazo de entrega das propostas será até as 10h00min do dia 14 de agosto de 2018, e o prazo de entrega das propostas será até as 10h00min do dia 14 de agosto de 2018.

O Edital deverá ser lido pelos interessados no site acima.

GUSTAVO PERTARDI INACIO (Proprietário)

DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Edital nº 2, de 05 de julho de 2018, Processo Seletivo Público - Homologação do Resultado Final do Edital nº 1/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 129, de 06 de julho de 2018, Seção 3, na página 136, onde se lê:

Amparo legal da Lei 8.666/95 em seu art. 25 (caput) Declaração de Inexigibilidade em 31.07.2018. ELLIBER MATEUS DOS SANTOS, Coordenador de Administração. Ratificação em 31.07.2018. IRL: Nº VAV e ATELHIO DE SOUZA, Diretor. Valor Global: R\$ 6.527,20. CNPJ CONTRATADA: Estrategia IOP PE 0418/08/18.

(SIDI/CAI - 31.07.2018) 240128-00001-2018NE000601

MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 240125

Numero do Contrato: 12/2016. Nº Processo: 0120500069201675. PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI. CNPJ Contratado: 06450194/00130. Contrato: 13/11/16 TERMO ADITIVO Nº 3/2018. CATEGORIA: Objeto: Aquisição em 23.02.2018 contrato em 7/4/18, o qual será executado na categoria: 01 - outro indutor, e aquisição nos seguintes categorias: 01 - outro condutor; 02 - diodo condutor; 03 - tubo traçado e da anãnal a partir de 01/08/2018. ASSINAM: pelo MUSEU: MPE-G. Ana Luisa Ketti Mangabeira Almeida e pelo I.B. Figueiredo Nunes Serviços Gerais. Fundamento Legal: Lei 70.520/02 - Vigência: 01/08/2018 e 23/08/2018. Valor Total: R\$22.448,69. Fonte: 100000000-2018NE000135. Data de Assinatura: 30/07/2018.

(SIDI/CAI - 31.07.2018) 240125-00001-2018NE000102

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2018 - UASG 240125

Numero do Contrato: 94/2014. Nº Processo: 0120500067201413. PREGÃO SISPP Nº 7/2014. Contratante: MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI. CNPJ Contratado: 06450194/00130. Contrato: